



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

As diárias concedidas ao agente político ou a servidor público são aquelas pagas por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, um dos mais respeitados do Brasil, publicou a seguinte notícia na sua página na internet: “TCE orienta sobre regras para a concessão de diárias. Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a prefeitos, vereadores, assessores e servidores deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos.”

O atual valor da diária de vereador dessa Câmara é determinado pela Resolução nº 176, de 15 de março de 2019, a depender da cidade e da distância percorrida, estabelecida pelo Art. 1º, I, II e III, descritos a seguir:

“Art. 1º Fica fixada a diária de viagem ao Vereador do Município de Xinguara, Estado do Pará, da seguinte forma:

I – Quando em viagem para cidade do Estado e para cidades de outros Estados com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e para capitais: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Quando em viagem para cidades do Estado distantes até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Quando em viagem para as Capitais Estaduais, exceto Belém – PA, ou para a Capital Nacional, Brasília – DF: R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Entretanto, tanto o TCE do Paraná quanto o Tribunal de Contas dos Municípios do nosso Estado, entendem que o valor da diária dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser instituído **através de lei e não de Resolução**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Consideramos o atual valor da diária defasado, considerando o alto índice de inflação medido nos últimos 3 (três) anos, e aproveitando a oportunidade de alterar a espécie de norma para estabelecer as diárias, propomos também aumento no valor da diária, que passaria a ser nos seguintes valores:

1º – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará e para cidades de outros Estados, com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e para capitais: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

2º – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará distantes até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

3º – Quando em viagem para as Capitais Estaduais, exceto Belém-PA, ou para a Capital Nacional, Brasília-DF: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Pelas razões elencadas propomos essa proposição, solicitando aos ilustres pares apoio em sua aprovação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 06 de setembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 26

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Fixa valores de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os valores de diárias de viagem ao Vereador da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, da seguinte forma:

I – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará e para cidades de outros Estados, com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e para capitais: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará distantes até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Quando em viagem para as Capitais Estaduais, exceto Belém-PA, ou para a Capital Nacional, Brasília-DF: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede Municipal.

§ 2º A diária de que trata o caput deste artigo, custeará despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º As despesas com transporte até à cidade ou capital de destino, serão ressarcidas à parte mediante a entrega dos comprovantes.

Art. 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, automaticamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 176, de 15 de março de 2019.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 06 de setembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária